LEI Nº 5783, de 25 de outubro de 2013.

"AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTEIO, A CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ESTEIO - CDL E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE ESTEIO - ACISE, COM O CONSEQUENTE REPASSE DE VALORES, VISANDO A EXECUÇÃO DA CAMPANHA "ESTEIO SHOW DE NATAL- ESTEIO TEM O PRESENTE QUE VOCÊ PROCURA"."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Câmara de Dirigentes Logistas de Esteio - CDL e a Associação Comercial Industrial e Serviços de Esteio - ACISE, com o consequente repasse de valores no patamar equivalente a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), visando a execução da Campanha "Esteio Show de Natal - Esteio tem o presente que você procura", durante os meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

§ 1º O repasse de valores mencionado no caput deste artigo, ou seja, no montante equivalente a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) se dará em parcela única, sendo consubstanciado respectivamente às associações até 10 (dez) dias úteis após o firmamento do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes.

§ 2º A firmatura do instrumento de convênio referido no presente artigo, deverá concretizar-se até 10 (dez) dias úteis após a promulgação da correlata lei autorizativa.

Art. 2º Em contrapartida ao repasse serão distribuídos em ocasião da realização da campanha expressa na presente norma cogente, aproximadamente 300.000,00 (trezentos mil reais) bônus/tíquetes de participação.

Art. 3º As Associações Comercias conveniadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da presente lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Convênio que será posteriormente celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2013, junto às seguintes rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável:

* 06.01.23.691.0019.2178 / 386 3.3.5.0.41.00.00.00.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de Outubro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se
Data supra.